DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 01 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 633A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.719, de 01 de agosto de 2025
(De autoria dos Vereadores Elizeu do Cruzado e Waldir Siqueira)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2.º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes; e

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3.º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 01 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

R A Z Õ E S D E V E T O n.º 002-2025
(P A R C I A L)

Ref.: PROCESSO CM. n.º 492/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PL foi apreciado e votado.

No entanto, o PL foi aprovado**, mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei n.º 070/2025, no que se refere aos arts. 3.º, IV e 4.º, ambos da referida Lei do Legislativo**, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n° 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO PARCIAL À LEI DO LEGISLATIVO n.º 070-2025, NO QUE SE REFERE AOS ARTS. 3.º, IV E 4.º.

A – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ÀS PREVISÕES EXPOSTAS NOS ARTS. 3.º, IV E 4., DA LEI DO LEGISLATIVO n.º 070-2025

Dispõe os arts. 3.º, IV, e 4.º, da Lei do Legislativo n.º 070-2025 abaixo:

"**Art. 3.º -** (...)

IV - *disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.*

Art. 4.º - *O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade.*"

Tais artigos impelem ao Poder Executivo Municipal o dever de disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes à população, de propositura elogiável do Vereador Hícaro Costa.

No entanto, não houve qualquer apresentação de estimativa de impactos orçamentário e financeiro para esta previsão dispostas nos citados artigos na Lei aprovada pelo Legislativo.

Conforme dispõe o art. 113, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da CF/1988 (Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC (Emenda Constitucional) n.º 95/2016:

"*A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*."

Outrossim, o art. 16, I, da LC n.º 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê neste mesmo sentido:

"Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

A orientação do Plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) é no sentido de que a EC 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos." (ADI 5816, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 26.11.2019; e ADI 6074, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)).

Ocorre que, conforme se pode verificar na íntegra do processo legislativo (PROCESSO CM. n.º 492/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025), não há qualquer estudo acerca da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do fornecimento de absorventes à população ibateense, conforme previsão dos arts. 3.º, IV e 4.º.

Portanto, os arts. 3.º, IV e 4.º, ambos do Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, de propositura do nobre Vereador Hícaro Costa, ressente-se do vício decorrente da ausência da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113, do ADCT, o qual é aplicável a todos os entes federativos.

A ausência de estimativa de ***impacto orçamentário*** e ***financeiro*** do fornecimento de absorventes aos munícipes de Ibaté/SP demonstra as inconstitucionalidade e ilegalidade desta, apesar das excelentes intenções do Vereador Hícaro Costa, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º.

B – DO VETO POLÍTICO ANTE A EXISTÊNCIA DE PROGRAMA FEDERAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES ÀS PESSOAS NECESSITADAS

Além da inconstitucionalidade e ilegalidade supra aduzida, tem-se que os arts. 3.º, IV e 4.º, ambos do Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025 aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADOS, visto a existência de programa federal de distribuição gratuita de absorventes, sem necessidade de onerar o Município de Ibaté/SP, ou entrega em duplicidade.

Já existe o programa de dignidade menstrual do Governo Federal, o qual garante:

"*Para promover a saúde das pessoas, o Governo Federal criou o Programa Dignidade Menstrual, uma iniciativa para promover a conscientização sobre a naturalidade do ciclo menstrual e a oferta gratuita de absorventes higiênicos.*

O programa garante a distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos para cerca de 24 milhões de pessoas beneficiadas, que estão entre 10 e 49 anos, e que não têm acesso a esse item fundamental durante o ciclo menstrual." (extraído do sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/dignidade-menstrual> em 01 ago 2025)

Desta feita, programa desta natureza já existe em nível federal, cumprindo o nobre papel, sem necessidade de instituição do mesmo a nível municipal, deixando o Município com disponibilidade financeira para investir em outros programas valiosos à Municipalidade, outrossim.

Desta feita, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese à ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida já existir a nível federal, evitando duplicidade e sobreposição dos gastos públicos municipais, os quais podem ser destinados a outras áreas também, carentes, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, e CONSIDERANDO:

- a ausência de estimativa de ***impacto orçamentário*** e ***financeiro*** do fornecimento de absorventes aos munícipes de Ibaté/SP demonstra as inconstitucionalidade e ilegalidade desta, apesar das excelentes intenções do Vereador Hícaro Costa, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º; e

- que o Autógrafo de Lei n.º 070/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas aos arts. os arts. 3.º, IV e 4.º aprovado pela Câmara Municipal TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese a ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida já existir a nível federal, evitando duplicidade e sobreposição dos gastos públicos municipais, os quais podem ser destinados a outras áreas também, carentes, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE.

por força de inconstitucionalidade, ilegalidade e discricionariedade, VETA-SE PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 070-2025, apenas no que se refere aos arts. 3.º, IV e 4.º[1], aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n° 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Ibaté/SP, 01 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP
ADHEMAR RONQUIM FILHO
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

---

[1] "**Art. 3.º -** (...)
IV - *disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.*
Art. 4.º - *O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade.*"

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.409, de 31 de julho de 2025

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a Ampliação e Reforma do P.S.F. do Jardim Icaraí, localizado na Rua Orestes Del Ponte, n.º 442, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DO FUND MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0014.1004 – Projetos Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Atenção Básica	300.000,00
Categoria Econômica:	
241 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	300.000,00
Categoria Econômica:	
365 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 31 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.410, de 31 de julho de 2025

"*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964****"***

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, estudo de proteção e projeto comercial, assim como a execução da instalação de novo transformador de 300 KVA em estrutura tipo estaleiro no padrão CPFL, na Horta Municipal, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 656, no Jardim Mariana, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0013.2023 – Atividades de Apoio à Manutenção de Iluminação Pública	160.000,00

Categoria Econômica:	
388 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	160.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.451.0013.1026 – Projetos de Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	160.000,00
Categoria Econômica:	
365 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações	160.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 31 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.411, de 31 de julho de 2025

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Saúde – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde para cumprimento de metas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	250.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	150.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1.º, deste Decreto, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 31 de julho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Considerando a solicitação da Responsável da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde em razão

da necessidade de adequação dos descritivos dos itens e a inclusão de novos itens, e a respectiva autorização da autoridade competente, fica REVOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação do objeto com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração.

Publique-se.

Ibaté/SP, 01 de agosto de 2025.

Ibaté/SP, 01 de agosto de 2025.

Lara Seneme Ferraz

Assessora de Licitações e Contratos

.....